



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Jaguariaíva – Paraná  
Rua Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 – A CEP 84200-000  
Telefax: (43) 3535-1261

1

## LEI nº 1695/2007

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Jaguariaíva a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSÁUDE, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu Vereador Presidente, PROMULGO a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMCG - Associação dos Municípios dos Campos Gerais, datado de 14 de junho de 2006, objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por habitante/mês, que deverão ser repassados até o dia 30 (trinta) de cada mês, destinados à manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSÁUDE conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

**§ 1º** Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas e exames especializados usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIMSÁUDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

**§ 2º** O número de habitantes do Município terá como base os dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**

Jaguariaíva – Paraná  
Rua Vitório Nanni Rinaldi Neto, 122 – A CEP 84200-000  
Telefax: (43) 3535-1261

**Art. 3º** Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios do CIMSAÚDE, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2.º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

**Art. 4º** Fica o CIMSAÚDE sujeito à Prestação de Contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 23 de abril de 2007.

**Vereador FÁBIO BENATO**  
Presidente